

# capacitação CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicada, **WAVE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.368.824/0001-23 com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, 60.170-021, Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por José Milton de Sousa Filho, brasileiro, casado, maior, Sócio, inscrito no CPF sob o nº 937.825.193-53, portador da cédula de identidade RG nº 98002432545, (SSP), residente e domiciliado à Av. Norte, 2155, Bairro Luciano Cavalcante - Fortaleza/CE; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, **Associação Acens de Tecnologia**, com sede na Av. Dedé Brasil, no 1700, CEP 60714-903, Itaperi, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ 10.429.222/0001-88, neste ato representado por Davi Luís Barbosa Silva, inscrito no CPF sob o no 040.270.563-70, portador da cédula de identidade RG no 2006097056790, (SSP/CE), residente e domiciliado à Rua Travessa Graça Aranha, n o 55, 60336-360, Floresta, Fortaleza, Ceará; têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste instrumento particular:

## SEÇÃO I - DO OBJETO DO CONTRATO

#### Cláusula 1<sup>a</sup>. O objeto do presente contrato é:

Uma manutenção no sistema da empresa pinz, onde o objetivo é primeiro dar mais 2 formas para a empresa pinz se comunicar com seus clientes e segundo facilitar a inserção de informações dentro do sistema.

#### SEÇÃO II – DO SERVIÇO

Cláusula 2ª. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em:

- I. Envio de Email
- II. Envio de Mensagem no wpp utilizando a plataforma
- III. Importação de planilhas em excel



#### Cláusula 3<sup>a</sup>. A tecnologia empregada no desenvolvimento do sistema será:

I. Linguagens de marcação e estilo: HTML, CSS;

II. Linguagens de desenvolvimento: Ruby on Rails, Javascript;

III. Framework: Ruby on Rails;

IV. Banco de Dados: O que já é utilizado no sistema;

## SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Cláusula 4ª. Os serviços ora contratados serão executados seguindo o prazo de 17 dias úteis, que começarão a contar a partir do pagamento referente a primeira parcela, dada a entrega das informações necessárias e disponibilidade para início a partir do dia 20/04/2020, pela CONTRATANTE, à execução dos serviços.

- § 1º. Os prazos constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, no entanto, ser estendidos a pedido da CONTRATANTE.
- § 2º. Não serão contados a título de prazo na execução dos serviços os dias em que o projeto ficar retido pela CONTRATANTE para apreciação.
- § 3°. Algumas etapas do processo de desenvolvimento dependem de informações fornecidas pelo contratante. Caso haja atrasos nas entregas de tais informações, ou no acesso aos servidores a data da entrega final do da manutenção se modificará sem ônus à contratada.
- § 4°. As partes reconhecem que o prazo fixado na CLÁUSULA 4ª pode vir a ser ajustado, se for de comum acordo das partes, por via de aditivo contratual, após análise concreta do objeto a ser elaborado, ficando, desde consenso das partes, com competente ajuste tarifário, procedimental e temporal.
- § 5°. Não sendo possível a implementação do aditivo previsto no § 4°, a parte CONTRATADA, poderá rescindir o contrato, devolvendo o valor correspondente aos serviços não executados, fazendo jus somente ao valor do que foi executado.
- § 6°. Após a execução do cronograma inicialmente previsto, se ainda houver pendências em relação ao desenvolvimento, as partes definirão, de comum acordo, um cronograma complementar, estabelecendo o tempo necessário para a finalização do processo de desenvolvimento, ainda dentro do orçamento previsto na CLÁUSULA 8ª a seguir neste contrato.



**Cláusula 5**<sup>a</sup>. Será permitido à parte CONTRATADA a alteração dos prazos estipulados no contrato em caso de eventos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a devida execução dos projetos.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE acerca dos novos prazos, que deverão ser oficializados por aditivo ao presente contrato.

# SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula 6<sup>a</sup>. Compete à CONTRATADA:

- I. Realizar todos os atos relacionados aos serviços especificados CLÁUSULA 2ª do presente instrumento;
- **II.** Utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução;
- III. Dirimir toda e qualquer dúvida a respeito do serviço prestado e do presente contrato;
- IV. Cumprir o prazo estipulado no presente contrato para a efetiva entrega do serviço;
- V. Fornecer à CONTRATANTE um serviço transparente e de qualidade;
- VI. Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização deste trabalho;
- VII. Não se responsabilizar por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados por parte da CONTRATANTE;
- VIII. Restringir-se a manutenção do sistema, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.



## SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula 7<sup>a</sup>. Compete à CONTRATANTE:

- **I.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- **II.** Apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;
- III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA 8ª do presente instrumento;
- **IV.** Atuar em harmonia com a CONTRATADA, de maneira a garantir os resultados condizentes com o proposto;
- V. Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE e a seus funcionários;
- VI. Responder o questionário de avaliação de serviços e pós-venda.

## SEÇÃO VI - DO PAGAMENTO

- **Cláusula 8ª.** Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 1000,00 (**mil reais**) em uma entrada de 30% do valor total a ser paga 3 dias após a assinatura do contrato e os 70% restante no valor de R\$ 700,00 (**setecentos reais**), sendo pago ao final do projeto.
- § 1°. O pagamento será realizado por meio da plataforma de pagamentos online Asaas por meio de boleto, depósito, transferência ou cartão de crédito
- § 2º. Depois do pagamento dos valores estabelecidos, será emitida a respectiva nota fiscal.
- **Cláusula 9ª.** Fica estabelecido que se o pagamento não for realizado pela CONTRATANTE conforme as datas estipuladas desta cláusula será acrescido ao valor uma multa de 2% (dois por cento) ao mês referente à parcela, além de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia a serem computados diariamente até ser realizada a quitação da respectiva parcela.

# SEÇÃO VII – DA VIGÊNCIA



**Cláusula 10**<sup>a</sup>. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até envio do Termo de Encerramento do Projeto, salvo nas hipóteses de extinção contratual previstas no rol exemplificativo deste instrumento.

# SEÇÃO VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 11<sup>a</sup>. É assegurado às partes resilir o presente contrato antes do término do prazo.

§ 1º. Caso a CONTRATANTE opte pela resilição unilateral, deverá pagar uma multa penal no valor de 15% (quinze por cento) do valor das parcelas vincendas.

§ 2°. Caso a CONTRATADA opte pela resilição unilateral, deverá pagar uma multa penal no valor de 15% (quinze por cento) do valor das parcelas vincendas.

§ 3°. Deverá ser notificada por escrito a intenção de resilir à parte contrária com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor das parcelas vincendas.

§ 4º. Em caso de resilição bilateral, não incidirão multas entre as partes.

§ 5 Caso ocorra a resilição, seja unilateral, seja bilateral, pertencerão à CONTRATADA os valores proporcionais aos serviços já executados, devendo ela devolver os valores referentes a serviços não executados, se ela tiver recebido por eles.

§ 6°. O resultado dos serviços será entregue à CONTRATANTE no formato em que estiver no momento da resilição.

Cláusula 12<sup>a</sup>. Poderá o presente contrato ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus termos e condições, por ambas as partes.

§ 1º. Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão, deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mas ela irá receber o valor proporcional aos serviços que realizou, devendo restituir os possíveis valores correspondentes aos serviços que não executou.



§ 2º. Caso a CONTRATANTE dê causa à rescisão, deverá pagar o proporcional aos serviços já executados pela CONTRATADA, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3°. O resultado dos serviços será entregue à CONTRATANTE no formato em que estiver no momento da rescisão.

# SEÇÃO IX – DO SIGILO E DO USO DE IMAGEM

Cláusula 13<sup>a</sup>. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a não revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, quaisquer informações que vierem a ter acesso decorrentes deste contrato, bem como a imagem e o nome da parte contrária, mantendo-as em absoluto sigilo, salvo sob expressa autorização por escrito da outra parte.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE autoriza desde já que a CONTRATADA utilize seu nome, imagem e informações sobre o desenvolvimento do objeto do presente contrato para fins acadêmicos ou de divulgação como um dos projetos realizados pela CONTRATADA. Ficando, portanto, as partes comprometidas pelo zelo da imagem e da identidade visual tanto da CONTRATADA, quanto da CONTRATANTE.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Os materiais desenvolvidos pela CONTRATADA devem constar seu logotipo, marca ou algum sinal que defina sua autoria, devendo ser convencionado pelas partes.

Cláusula 15<sup>a</sup>. Fica vedado reproduzir textos, marcas ou qualquer outro elemento produzido pela CONTRATANTE ou de sua exclusiva propriedade em outros serviços realizados pela CONTRATADA.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Os produtos autorais resultantes deste contrato não poderão ser explorados por terceiros, salvo se houver autorização expressa da CONTRATADA por meio de acordo escrito formalizado entre as partes.

# SEÇÃO X– DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17<sup>a</sup>. O meio de comunicação oficial entre as partes será através de endereço eletrônico, quais sejam: miltonsousa@gmail.com e angelo.sousa@acensjr.com



Cláusula 18<sup>a</sup>. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes e seus eventuais sucessores de qualquer título.

Cláusula 19<sup>a</sup>. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, ou entre seus prepostos e colaboradores, de qualquer natureza.

Cláusula 20<sup>a</sup>. A CONTRATADA tem liberdade para a manutenção de clientes próprios, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 21<sup>a</sup>. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, a terceiros, a qualquer título, salvo por concordância prévia e expressa da outra parte.

**Parágrafo único.** É vedado à CONTRATADA utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações, inclusive bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

**Cláusula 22ª.** Se qualquer disposição deste contrato for declarada ou considerada ilegal, inexequível ou nula, as partes deverão, de comum acordo, alterar este contrato, modificando a referida disposição para torná-la legal e exequível devendo preservar o seu objetivo, ou, se não for possível, substituí-la por outra disposição que seja legal e exequível e atinja objetivo semelhante.

**Cláusula 23**<sup>a</sup>. A declaração de nulidade de qualquer cláusula ou item deste termo não prejudicará as demais, que continuarão em vigor e deverão ser integralmente cumpridas, desde que não inviabilize o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 24<sup>a</sup>. As partes acordantes resguardam-se na exigência dos direitos e obrigações que reservam o presente instrumento, ressalvados aqueles que venham ferir a ética ou os princípios morais.

Cláusula 25<sup>a</sup>. Este contrato e seus possíveis anexos representam o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos firmados anteriormente, expressos ou implícitos.

**Cláusula 26<sup>a</sup>.** O presente contrato não poderá ser, em todo ou em qualquer parte, alterado, modificado ou rescindido oralmente. Qualquer alteração, modificação, rescisão ou renúncia relativa a este contrato, deverá ser feita apenas por instrumento escrito e assinado pelas partes, o qual será parte integrante e inseparável deste contrato.

Cláusula 27<sup>a</sup>. A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não



implicando, portanto, em novação ou na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

Cláusula 28<sup>a</sup>. Este instrumento de contrato serve como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, art.784, do Código de Processo Civil de 2015.

Cláusula 29<sup>a</sup>. Em caso de ocorrência de fatos não previstos neste contrato, a solução do impasse será dada através da aplicação de lei ou princípio que regule o caso.

Cláusula 30<sup>a</sup>. As partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

# SEÇÃO XI – DO FORO

Cláusula 31<sup>a</sup>. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Tendo as partes, entre si, justo e contratado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Fortaleza, 13 de Abril de 2020.